# LEI N.º 2.067/2.002

" DISPÕE SOBRE TRÂNSITO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo do Município de Abaeté , por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Esta Lei tem por finalidade instituir mão única nas ruas em que especifica.

Art. 2º - Fica instituída mão-única na Rua Dr. Antônio Amador, iniciando na esquina da Av. Simão da Cunha até a esquina da Rua Deusdedith Alves de Sousa, ficando permitindo o trânsito somente no sentido centro a Av. Milton Campos.

Art. 3º - Fica instituída mão-única na Rua Antônio José Pereira, iniciando na esquina com a Av. Dr. Guido até a esquina com a Rua Dr. Antônio Amador, ficando proibido o tráfego de veículos neste espaço sentido Rua Dr. Amador a Av. Dr. Guido.

Parágrafo ùnico : Fica autorizado o estacionamento d veículos de ambos os lados da ruas em que serão instituídas mão-ùnica.

Art. 4º - Fica proibido o tráfego de veículos de carg pesada, exceto carga e descarga, lotações e ônibus, na ruas em que serão instituídas mão-única.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presen Lei dentro de 30 ( trinta ) dias após sua publicação.

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as *disposições em contrário.***

**Prefeitura Municipal de Abaeté, aos oito dias do mês de novembro dois mil e dois ( 08/11/2002).**

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
**Prefeito Municipal de Abaeté**

